Cidade das Orquídeas
EMANCIPAÇÃO LEI Nº 4.571/91PUBLICADO NO DIO-ES 31/10/1991
DATA DE INSTALAÇÃO 01/01/1993
ÁREA TERRITORIAL 285,495 KM²
CLIMA TROPICAL DE ALTITUDE MÁXIMA 28º E MÍNIMA 8º
MUNICÍPIOS LIMÍTROFES DOMINGOS MARTINS, ALFREDO CHAVES, GUARAPARI E VIANA.
DISTÂNCIA DA CAPITAL DO ESTADO (VITÓRIA): 48,6 KM
COLONIZAÇÃO ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS, POLONESES, PORTUGUESES, AUSTRÍACOS, DESCENDENTES DE NATIVOS E DESCENDENTES DE AFRICANOS
LATITUDE SUL DE 40' 58' 80"
LONGITUDE OESTE DE GREENWICH, DE 20' 24' 46' 80"
POPULAÇÃO (IBGE/2021) 17.141 PESSOAS
BASE ECONÔMICA AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ, AVICULTURA E A OLERICULTURA
TURISMO OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA E NA ARQUITETURA
GENTÍLICO: FLORIANENSE
VIA DE ACESSO: BR-262 E BR-101
REGIÃO: SUDOESTE SERRANA
DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008
TRABALHA E CONFIA
Deus seja Louvado

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N°. 001, DE 13 DE JUNHO 2024.

"INCLUI o § 10 AO ART. 126-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE VALOR MÍNIMO PARA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDAS IMPOSITIVAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, § 2° da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1° Fica incluído o § 10 ao art. 126-A à Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano, conforme segue:

> *§ 10 Fica definido e fixado o valor mínimo por programação de emendas impositivas previstas no caput deste artigo, não podendo o parlamentar destinar percentual inferior a 10% (dez) por cento, por beneficiário indicado.*

Art. 2° Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 17 de Julho de 2024

Cezar Tadeu Ronchi Junior
Presidente

Maylson Littig
Vice-Presidente

Natalino Bianchi Netto
Secretário

José Rodolfo Krohling
2º Secretário

Autenticar documento em https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300360003200350034005600: Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.